



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º /2019**

**DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO DO ANEXO 13 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 090 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016 (PDM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Vereador da CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito santo, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 95, § 1º do Regimento Interno, faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Chefe do Poder Executivo Municipal **SANCIONA** a seguinte:

**LEI COMPLEMENTAR**

**Art. 1º** Fica modificado o anexo 13 da Lei Complementar nº 090 de 11 de novembro de 2016 (PDM), que passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO 13 - EMPREENDIMENTOS SUJEITOS AO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - EIV**

Estão sujeitos à apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV os seguintes empreendimentos abaixo relacionadas, conforme o porte do estabelecimento.

**1** - Quaisquer atividades que gerem mais de 200 vagas obrigatórias ou que possuam mais de 4.000,00m<sup>2</sup> de área vinculada à atividade.



## **Câmara Municipal de Guarapari**

### **Legislatura 2017-2020**

**2** - Edifícios multifamiliares ou mistos de 16 (dezesseis) ou mais pavimentos habitáveis ou de serviços e comércio (excluindo-se os pavimentos de garagem, lazer, uso comum e áreas técnicas, tais como telhados, caixa d'água, casa de máquinas e outros).

**3** - Estabelecimento com área construída vinculada à atividade acima de 80,00 m<sup>2</sup> (oitenta metros quadrados) que pela sua natureza podem gerar incômodos na sua vizinhança:

- \* Bares, Choperias, Wiskerias e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com sonorização e/ou música ao vivo;
- \* Boates, Discotecas, danceterias e similares;
- \* Casa de Shows;
- \* Casas de festas e eventos;
- \* Cemitérios e crematórios;
- \* Centro de convenções;
- \* Clubes sociais, desportivos e similares;
- \* Estação de tratamento de lixo;
- \* Estádio e Campo desportivo;
- \* Exploração de salas de espetáculo - Casa de shows;
- \* Hipermercado;
- \* Marmoraria - Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras;
- \* Motel;
- \* Supermercado;
- \* Terminais rodoviários e ferroviários;
- \* Terminal Pesqueiro;

**4** - Igrejas ou Templos com área construída, vinculada às suas atividades, que possua mais de 1000,00 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados)

**5** - Estabelecimentos com área construída vinculada à atividade superior a 3.500m<sup>2</sup>, incluindo as áreas descobertas, com exceção do estacionamento obrigatório:

- \* Atividades de clínica médica (clínicas, consultórios e ambulatórios);
- \* Academia de dança;
- \* Academias de ginástica;
- \* Armazéns gerais;
- \* Atividades de organizações religiosas;
- \* Banco e casa bancária;
- \* Boliche;
- \* Cinema;



## Câmara Municipal de Guarapari

### Legislatura 2017-2020

---

- \* Comércio de ferro e aço;
- \* Comércio de gêneros alimentícios;
- \* Comércio de hortifrutigranjeiros;
- \* Comércio de máquinas e equipamentos agrícolas;
- \* Comércio de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso industrial, suas peças e acessórios;
- \* Comércio de material de construção em geral;
- \* Depósito de material de construção em geral;
- \* Distribuidora de gelo;
- \* Distribuidora de petróleo e derivados;
- \* Educação superior - Graduação e pós-graduação;
- \* Empresa de transporte coletivo urbano e/ou interurbano;
- \* Empresa de transporte de cargas e mudanças;
- \* Empresas limpadoras, higienizadoras, desinfetadoras, dedetizadoras e desentupidoras;
- \* Exploração comercial de edifício-garagem;
- \* Exploração de estacionamento de veículos;
- \* Fabricação de artigos de madeira e artigos de carpintaria e marcenaria;
- \* Fabricação de blocos, placas, vigas e outros artigos moldados de concreto;
- \* Fabricação de mobiliário e artefatos de madeira;
- \* Fabricação de móveis e artefatos de metal ou com predominância de metal;
- \* Fabricação de portas, janelas e estruturas em madeira;
- \* Fabricação e acabamento de móveis e artigos mobiliários não especificados;
- \* Ferro velho e sucata;
- \* Garagem (de empresa);
- \* Hospital;
- \* Indústria mecânica;
- \* Indústria metalúrgica;
- \* Locação de máquinas e equipamentos comerciais, industriais e agrícolas;
- \* Loja de departamentos ou magazines;
- \* Marcenaria;
- \* Parque de exposições;
- \* Posto de abastecimento de veículos automóveis;
- \* Serralheria;
- \* Serviço de organização de festas e eventos;
- \* Serviços de bufê;
- \* Serviços de raio-x, radiodiagnóstico e radioterapia;
- \* Teatro;



**Câmara Municipal de Guarapari**  
**Legislatura 2017-2020**

---

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2019.

**GILMAR PINHEIRO**  
**Vereador**